



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº29/2023

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa ESPAÇO AVIVÁ ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.687.871/0001-00, estabelecida na Rodovia Jorge Lacerda, nº 2975 bairro Espinheiros, no Município de Itajaí - SC, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Grama Sintética Decorativa de 20mm, 3000 Detex, Base de Látex, 100% Polietileno Antichama e Proteção Anti - UV, na Cor Verde, 290m². A contratada ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço e fornecimento de material, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor de R\$ 80,00 o metro, totalizando R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais) sendo que o pagamento será mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

O serviço objeto desta licitação deverão ser efetivadas de imediato, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

A duração do contrato será de 60 dias corridos a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados em até 30 dias corridos ou até esgotarem as quantidades ora licitadas. Esgotado o prazo do contrato e não havendo executado o serviço, o prazo contratual poderá ser prorrogado.

Parágrafo primeiro - No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento de acordo com a demanda;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;



- c) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) Fica a Contratada responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de obra/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

Projeto Atividade: 2096

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00
33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Everton José Goedel, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, ou a quem vier substituí-lo, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

ESPAÇO AVIVÁ ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
Contratada

Testemunhas:
